DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Extratos de Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Comunicados 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.750/2023-TFMCS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do horário de expediente nas repartições públicas municipais, objetivando garantir melhoria dos serviços públicos à população, prezando melhor produtividade e eficiência e evitando desperdícios pela otimização de recursos;

CONSIDERANDO que a racionalização do uso de energia elétrica nos prédios públicos municipais e que a otimização do horário de funcionamento no âmbito das repartições públicas municipais, implicará em economicidade e eficiência no uso de energia elétrica, telefone e material de consumo;

CONSIDERANDO ainda os serviços de excepcional interesse público que são prestados pelo município de Cafelândia; e

DECRETA:

Art. 1º Visando a otimização dos recursos municipais, sem agravos nas atividades e prestação de serviços, mantendo assim uma jornada contínua e desenvolvimento da oferta para a municipalidade, estabelece, em caráter excepcional, que no período de 18 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, as prestações de serviço serão realizadas nas seguintes modalidades:

I - Serviços Urbanos, Obras e Limpeza de Praças e Jardins: jornada das 06h45 até 13h00;

II - Serviços Administrativos do Paço Municipal, incluindo Sala do Empreendedor, Diretoria Municipal de Agronegócios, Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social, Setor de Atendimento, Revisão de Contas de Consumo e Fiscalização do Departamento de Água e Esgoto e Coordenadoria da Cultura: jornada das 07h45 até 14h00, com atendimento ao público conforme determinação e normas de cada Diretoria;

III - Atividades da Coordenadoria de Esportes: considerando o calendário esportivo, atenderão de forma contínua as atividades, em jornada de 6hrs, de acordo com a modalidade e previamente programada em cronograma com a Diretoria Competente;

IV - Diretoria da Saúde, Diretoria da Educação, Diretoria de Agronegócios e Departamento de Água e Esgoto: horário a ser definido pela diretoria competente conforme normativa dos programas.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a obrigatoriedade da concessão do intervalo de descanso.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, inclusive os cedidos, não abrangidos por este decreto, bem como os agentes terceirizados, deverão desenvolver suas atividades normalmente.

Art. 3º Fica proibida a realização de horas extraordinárias em atividades não essenciais, devendo, em caso de necessidade, as horas serem convertidas em banco de horas, a partir de 8ª hora diária.

Parágrafo único. Para as atividades essenciais, a hora extraordinária será paga somente a partir da 8ª hora diária e limitada a 2 horas diárias, exceto em emergências.

Art. 4º A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normas que regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º Ficam mantidos as jornadas reduzidas e pontos facultativos previstos nos Decretos 5.620/2022-TFMCS, de 27 de dezembro de 2022 e 5.746/2023-TFMCS, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Portarias

PORTARIA N.º 309/2023-TFMCS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Constitui comissão especial de licitação para análise de amostras de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação de Cafelândia-SP."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 104/2023, tendo como objeto "Registro de preços para aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação de Cafelândia-SP".

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a) Ana Lucia Garcia Parro, matrícula 689;

b) Beatriz Marques Berti, matrícula 11637;

c) Roseli Aguilera, matrícula 908.

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 308/2023-TFMCS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo Artigo 223, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, e com fundamento no Artigo 214, II, do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0860/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 DIAS para os servidores de matrícula funcional nº 9401, ocupante do cargo de AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, e matrícula funcional nº 771, ocupante do cargo de AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, lotados na EMEB Prof.ª Cynira Vendramel, na Diretoria Municipal de Educação, em razão do descumprimento da obrigação funcional prevista no artigo 197, incisos I, II e VIII e por terem cometido as faltas disciplinares previstas no artigo 216, inciso II, itens 1 e 16, todas do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 01/07/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 258, 259, todos de 2.023.

PROCESSO Nº: 75/2.023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 27/2.023.

EDITAL Nº: 55/2.023.

OBJETO: Contratação de empresas médicas para prestação de serviços nas unidades de saúde de nosso município.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratadas: CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.763.090/0001-04, contrato n° 258/2023 – vencedora dos itens: ITEM-VALOR UNITÁRIO-VALOR TOTAL: 01-R$ 90,50-R$ 564.720,00; 02-R$ 99,00-R$ 154.440,00.

ALPHA SOLUÇÕES ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.976.586/0001-52, contrato n° 259/2023 – vencedora dos itens: ITEM-VALOR UNITÁRIO-VALOR TOTAL: 03-R$ 119,99-R$ 74.873,76; 04-R$ 129,99-R$ 81.113,76.

Valor Total: R$ 875.147,52 (Oitocentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Dos Recursos Financeiros: Rubrica nº 3.3.90.39.05–Serviços Terceiros P. Jurídica – Serviços Profissionais (ficha nº 149).

Prazo Vigência: O contrato de prestação de serviços terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Data assinatura: 01/12/2023.

DANIEL BAPTISTA DA SILVA – Diretor Municipal de Saúde.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 117/2.023

EDITAL Nº 88/2.023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2.023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação dos banheiros do cemitério da sede, neste Município de Cafelândia-SP.

SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2024 às 09h00min.

Local: Paço Municipal.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP e pelo site: http://www.cafelandia.sp.gov.br.. Demais informações pelo telefone (14) 98179-0031.

Cafelândia (SP), 11 de dezembro de 2.023.

Bruno Candido Lopes – Diretor Executivo de Compras, Licitações e Contratos

.....

Comunicados

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023
Processo Adm: Nº 106/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C.

Empresas vencedoras valor total: R$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Item fracassado: 1

CAFELÂNDIA - SP, 11 de dezembro de 2023

GABRIEL VILLALVA CANDIDO LOPES
CONDUTOR DE PROCESSOS